

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)**

Altera o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a licença-paternidade de quinze dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.....

III- até quinze dias a partir da data do nascimento de filho.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O nosso ordenamento jurídico protege a infância e a família. Uma das garantias fundamentais é a licença-maternidade, que permite à mãe trabalhadora acompanhar os primeiros meses de vida de seu filho.

É um período de adaptação da nova família, no entanto, o pai é excluído, não lhe sendo assegurada licença em termos equivalentes.

Apenas em caso de morte da genitora é garantida a licença, conforme o art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Assim, julgamos oportuna a apresentação de projeto de lei que garante a licença-paternidade de quinze dias.

A participação do pai é fundamental para o desenvolvimento da criança, para que se estabeleçam os laços afetivos e de responsabilidade familiar.

Além disso, ao se conceder a licença-paternidade em termos semelhantes aos da licença-maternidade, a discriminação contra a mulher no mercado de trabalho tende a diminuir.

É notório que a mulher sofre preconceito no momento da contratação. São levados em conta aspectos como a possibilidade de gravidez, gozo de licença-maternidade e de estabilidade. O empregador prefere contratar homens, que não tem assegurados tais direitos.

Ao se equiparar o período de licença em caso de nascimento de filho, o empregador deixa de considerar o gênero um aspecto determinante para a contratação de trabalhadores.

Assim, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente projeto de lei, que certamente contribuirá para a redução do preconceito contra a mulher no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO